



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 000.0002573/2019- Chamada Pública Nº 003/2019

## CONTRATO Nº 083/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, situada na Avenida Deoclecio Rêgo, S/N, sala 01, Cibrazem, Beira Rio, neste ato representado(a) pelo(a) Sra. **SUELY RODRIGUES MEDEIROS**, Secretária Municipal de Esporte e Lazer, CPF nº 287.785.373-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **TÂNIA MARA PASSOS DE SOUSA**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 428.544.118-70, RG nº 54.276.921-9 – SP, domiciliado na RUA 04, QD 05, CASA 06 RESIDENCIAL JOSÉ MARINHO – SÃO JUDAS TADEU – União – PI, CEP 64.120-000, denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, instruído no Processo Administrativo nº 001.0002573/2019, da Chamada Pública nº 003/2019 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo do Chamamento Público nº 03/2019, seus anexos, despachos e pareceres que o encorpam.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**Contratação dos serviços de Arbitragem para o Campeonatos Unionense de Futebol e Futsal 2019 e 2020, nas categorias: SUB 09, 11, SUB 13, SUB 15, SUB 17, FEMININO e MASCULINO PRINCIPAL e MASTER (O pagamento será por competição).**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O(A) **CONTRATADO(A)** declara conhecer perfeita e integralmente, as obrigações pertinentes aos serviços que deverão ser prestados. Declara, ainda, que aceita todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando do credenciamento de que decorre este contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor deste Contrato é de acordo com a planilha do edital e conforme escalação de cada árbitro, dentro da Competição. **RS 1.558,90 (um mil e quinhentos e cinquenta e oito reais noventa centavos)**. Referente aos Campeonatos: Festival de Futsal de Base (Sub 07, Sub 09, Sub 11, Sub 13 e Sub 15) e Feminino e Festival de Futebol do União em Ação e Unionense de Baladeira e Voleibol.

Nos valores estão inclusos os gastos com deslocamento, alimentação e encargos e tributos incidentes, os quais ficarão a cargo exclusivamente do contratado.

### **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

O(A) **CONTRATADO(A)** se obriga a:





ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 000.0002573/2019- Chamada Pública Nº 003/2019

1. Executar os serviços segundo as normas pertinentes e de acordo com a melhor técnica;
2. Manter, durante todo o período de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;
3. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços;
4. Atender prontamente às recomendações regulares da SECRETARIA;
5. Zelar pelos interesses da SECRETARIA relativamente ao objeto do contrato;

§ 1º - O(A) contratado(a) estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da SECRETARIA, quer seja exercida por servidores do quadro da própria SECRETARIA, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam o(a) contratado(a), respeitados os limites deste CONTRATO. Nos casos em que o(a) contratado(a) não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da SECRETARIA, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Informar antecipadamente os locais de prestação dos serviços;
2. Efetuar os pagamentos devidos contratualmente;
3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
4. Notificar o(a) contratado(a), imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
5. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação
6. Aplicar penalidades, conforme o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão a expensas da PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO – PI, na seguinte CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: \_\_\_ Função: \_\_\_\_; Sub. Programa: \_\_\_\_; Programa: \_\_\_\_; Atividade/Projeto: 27.812.0011.2073; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.0000; Fonte de Recurso: RP

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

I – O pagamento poderá efetuado em até 2 vezes, uma 50% na metade e os outros 50% no final da Competição, e de acordo com a escalação referente ao contratado(a) até o momento;

II – O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço;

III – O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à alimentação, transporte e outros;

**CLÁUSULA NONA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços contratuais propostos não serão reajustados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS**

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva do(a) contratado(a) e deverão ser pagos





nas épocas devidas.

**Parágrafo Único** - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

Os serviços contratados serão executado no período de eventos de 2019 e 2020, prestados nos locais onde estiverem ocorrendo os jogos, em datas e horários determinados pela SECRETARIA;

**Parágrafo Único:** A vigência do presente contrato ficará adstrita ao período de execução dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

O(a) contratado(a) assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à SECRETARIA.

**Parágrafo Único** - O(a) contratado(a) se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O(a) contratado(a) assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à SECRETARIA ou a terceiros na execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a SECRETARIA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

- I - Administrativamente, nos seguintes casos:
- Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
  - Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
  - Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de União a comprovar a impossibilidade da conclusão do service nos prazos estipulados;
  - Atraso injustificado no início dos serviços;
  - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de União;
  - A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de União;
  - Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
  - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
  - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de União, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;





- j) Dissolução da sociedade CONTRATADO;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de União, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de União e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de União por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de União, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de União, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes. III - Judicialmente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; III - Pagamento do custo da desmobilização

A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de União;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de União dos





valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de União.

A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de União, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de União, se o **CONTRATADO** transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa autorização do Município de União.

14.6. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

O CONTRATADO sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviços atrasado, até 30 (trinta) dias; e

10% (dez por cento) sobre os valores dos serviços contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

Nos casos de inadimplência, o CONTRATADO terá suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

15.1. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato,



ESTADO DO PIAUÍ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Processo Administrativo nº 000.0002573/2019- Chamada Pública Nº 003/2019

esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO**

O contratado não poderá ceder sub-rogar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste contrato por não haver respaldo legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela SECRETARIA nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de União – PI como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

União – PI, 02 de março de 2020.

  
**SUELY RODRIGUES MEDEIROS**

Secretaria Municipal de  
Esportes e Lazer  
CONTRATANTE

  
**TÂNIA MARA PASSOS DE SOUSA**

CPF Nº 428.544.118-70  
CONTRATADO(A)